SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3305622 - SP (2026/0258981-3)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NILSONI DE FREITAS (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJDFT)**
AGRAVANTE	:	VALDINEI APARECIDO CORREA
ADVOGADA	:	DANIELLI DEL CISTIA - SP272850
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DO TRIBUNAL DE ORIGEM. NÃO EXAURIMENTO DAS VIAS ORDINÁRIAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 281/STF. RECURSO DESPROVIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo regimental contra decisão monocrática que não conheceu do agravo em recurso especial manejado em oposição a decisão proferida monocraticamente pelo Relator do Tribunal de origem.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em saber se é cabível recurso especial diretamente contra decisão monocrática proferida pelo Tribunal *a quo*, sem a prévia interposição dos recursos internos disponíveis na origem.

III. Razões de decidir

3. É incabível a interposição de recurso especial contra decisão monocrática do Tribunal de origem, impondo-se o exaurimento das vias recursais ordinárias na instância local, conforme orientação consolidada na Súmula n. 281/STF.

IV. Dispositivo

4. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz e Carlos Pires Brandão votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília, 06 de outubro de 2026.

Documento eletrônico VDA60682406 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): NILSONI DE FREITAS Assinado em: 07/10/2026 14:02:50
Publicação no DJEN/CNJ de 13/10/2026. Código de Controle do Documento: 96a1924a-26dd-4c8d-8203-3a8666c4c065

Ministra Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT)
Relatora

Documento eletrônico VDA60682406 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): NILSONI DE FREITAS Assinado em: 07/10/2026 14:02:50
Publicação no DJEN/CNJ de 13/10/2026. Código de Controle do Documento: 96a1924a-26dd-4c8d-8203-3a8666c4c065

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3305622 - SP (2026/0258981-3)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NILSONI DE FREITAS (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJDFT)**
AGRAVANTE	:	VALDINEI APARECIDO CORREA
ADVOGADA	:	DANIELLI DEL CISTIA - SP272850
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DO TRIBUNAL DE ORIGEM. NÃO EXAURIMENTO DAS VIAS ORDINÁRIAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 281/STF. RECURSO DESPROVIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo regimental contra decisão monocrática que não conheceu do agravo em recurso especial manejado em oposição a decisão proferida monocraticamente pelo Relator do Tribunal de origem.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em saber se é cabível recurso especial diretamente contra decisão monocrática proferida pelo Tribunal *a quo*, sem a prévia interposição dos recursos internos disponíveis na origem.

III. Razões de decidir

3. É incabível a interposição de recurso especial contra decisão monocrática do Tribunal de origem, impondo-se o exaurimento das vias recursais ordinárias na instância local, conforme orientação consolidada na Súmula n. 281/STF.

IV. Dispositivo

4. Agravo regimental desprovido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por VALDINEI APARECIDO CORREA contra decisão monocrática da Presidência desta Corte Superior (e-STJ fl. 211) que não conheceu do agravo em recurso especial manejado em oposição a decisão monocrática proferida pelo Relator do Processo n. 2024052-21.2026.8.26.0000, que não conheceu da revisão criminal.

Documento eletrônico VDA60683115 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): NILSONI DE FREITAS Assinado em: 07/10/2026 14:17:53
Código de Controle do Documento: 503bf3ea-a5c9-42b4-bd64-dbbdff7962d4

A parte recorrente requer a reconsideração da decisão agravada, pugnando pelo conhecimento do recurso especial interposto e seu provimento (e-STJ fls. 216/227).

Contrarrazões do agravado às e-STJ fls. 232/234.

É o relatório.

VOTO

A despeito dos argumentos apresentados, o recurso não apresenta elementos capazes de desconstituir as premissas que embasaram a decisão agravada, que merece ser mantida por seus próprios fundamentos.

Por meio da análise do recurso de VALDINEI APARECIDO CORREA, verifica-se que o recurso especial foi interposto contra decisão monocrática proferida pelo Relator do processo no Tribunal *a quo*.

Consoante entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, é necessário que a parte interponha todos os recursos ordinários na Justiça de origem antes de buscar a instância especial (Súmula n. 281/STF).

Com efeito, *"na linha da jurisprudência deste Tribunal Superior, 'é incabível a interposição de recurso especial contra decisão monocrática, sendo certo que tal hipótese atrai a incidência da Súmula n.º 281 do Supremo Tribunal Federal' (AgRg no AREsp n. 1.498.048/RS, relatora Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 15/8/2019, DJe 3/9/2019)"* (AgRg no AREsp n. 1.583.823/RJ, Relator Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 23/6/2020, DJe de 30/6/2020).

Ante o exposto, **nego provimento ao agravo regimental**.

É como voto.

Documento eletrônico VDA60683115 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): NILSONI DE FREITAS Assinado em: 07/10/2026 14:17:53
Código de Controle do Documento: 503bf3ea-a5c9-42b4-bd64-dbbdff7962d4

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

Número Registro: 2026/0258981-3

AgRg no AREsp 3.305.622 / SP
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00132248120198260602 00132256620198260602 132248120198260602 1322481201982606020013225662019826060 2 132256620198260602 150295688201982606 02 150388002201982606 02 20240522120268260000

EM MESA JULGADO: 06/10/2026

Relatora
Exma. Sra. Ministra **NILSONI DE FREITAS (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJDFT)**

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Subprocuradora-Geral da República
Exma. Sra. Dra. SÔNIA MARIA DE ASSUNÇÃO MACIEIRA

Secretário
Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	:	VALDINEI APARECIDO CORREA
ADVOGADA	:	DANIELLI DEL CISTIA - SP272850
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORRÉU	:	ROSANA CATARINO CORREA

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	:	VALDINEI APARECIDO CORREA
ADVOGADA	:	DANIELLI DEL CISTIA - SP272850
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz e Carlos Pires Brandão votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Documento eletrônico VDA60675489 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA, SEXTA TURMA Assinado em: 07/10/2026 02:02:49
Código de Controle do Documento: 98596AE7-0752-40FF-B2EA-FDCB1DF34445